

第 42/2011 號行政長官批示

鑑於判給澳門發展及質量研究所提供「橫琴島澳門大學新校區——標誌性建築物建造工程——機電設施質量控制」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門發展及質量研究所訂立提供「橫琴島澳門大學新校區——標誌性建築物建造工程——機電設施質量控制」服務的合同，金額為\$2,824,110.00（澳門幣貳佰捌拾貳萬肆仟壹佰壹拾元整），並分段支付如下：

2011年.....	\$ 1,725,845.00
2012年.....	\$ 1,098,265.00

二、二零一一年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.14、次項目3.021.158.09的撥款支付。

三、二零一二年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一一年二月二十八日

行政長官 崔世安

第 43/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《青翠樓停車場之使用及經營規章》。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一一年三月二日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 42/2011

Tendo sido adjudicada ao Instituto para o Desenvolvimento e Qualidade, Macau a prestação de serviços do «Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha da Montanha — Empreitada de Construção das Construções Emblemáticas — Controlo de Qualidade das Instalações Electromecânicas», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Instituto para o Desenvolvimento e Qualidade, Macau, para a prestação de serviços do «Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha da Montanha — Empreitada de Construção das Construções Emblemáticas — Controlo de Qualidade das Instalações Electromecânicas», pelo montante de \$ 2 824 110,00 (dois milhões, oitocentas e vinte e quatro mil, cento e dez patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2011	\$ 1 725 845,00
Ano 2012	\$ 1 098 265,00

2. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.14, subacção 3.021.158.09, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2011, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

28 de Fevereiro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 43/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Edifício Cheng Choi, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de Março de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

青翠樓停車場之使用及經營規章

第一條 使用之條件

一、為適用本規章之規定，位於青洲社會房屋青翠樓內之停車場（下稱“青翠樓停車場”），是一個由大廈一字樓至五字樓構成的公眾停車場。

二、青翠樓停車場的入口及出口均設於青洲新馬路。

三、青翠樓停車場共設有822個向公眾開放的車位，包括：

(一) 輕型汽車車位——304個；

(二) 重型及輕型摩托車車位——518個。

四、因應居民對泊車的實際需要，交通事務局可變更上款所述任一類型車輛的車位數目。

五、倘發生上款所述的情況，交通事務局須最少提前七日在青翠樓停車場入口附近及其內收費處附近張貼以兩種正式語文撰寫的通告，以指明第三款所述各類型車輛的車位數目。

六、倘第四款所指的變更可影響月票持有人，營運實體應最少提前四十五日通知有關人士。

七、除獲營運實體特別許可外，禁止具下列特徵之車輛使用青翠樓停車場：

(一) 包括駕駛員座位在內，超過九座位者；

(二) 總重量超過3.5公噸者；

(三) 高度超過2公尺者；

(四) 載有可危及停車場、使用者或停泊車輛的安全的物品，尤其是有毒、不衛生或易燃物品的車輛；

(五) 產生之廢氣超過法定限度的車輛。

八、擬以月票方式使用青翠樓停車場者，應最遲在相關月份之第三日，在收費處繳付有關費用以取得月票。

九、使用青翠樓停車場之駕駛者，如非月票持有人，應從停車場入口處之自動裝置取得進入停車場的普通票。

Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Edifício Cheng Choi

Artigo 1.º

Condições de utilização

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o auto-silo integrado no Edifício Cheng Choi da Habitação Social da Ilha Verde, adiante designado por Auto-Silo do Edifício Cheng Choi, é um parque de estacionamento público, constituído pelos 1.º a 5.º andares do edifício.

2. A entrada e saída no Auto-Silo do Edifício Cheng Choi efectua-se pela Estrada Nova da Ilha Verde.

3. O Auto-Silo do Edifício Cheng Choi tem uma capacidade total de 822 lugares, destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

1) Automóveis ligeiros — 304 lugares;

2) Motociclos e ciclomotores — 518 lugares.

4. O número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículos referido no número anterior pode ser alterado pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, adiante designada por DSAT, de acordo com as necessidades reais de estacionamento da população.

5. Sempre que ocorra a situação referida no número anterior, a DSAT deve, com a antecedência mínima de 7 dias, afixar junto à entrada do Auto-Silo do Edifício Cheng Choi, e no interior, junto à «caixa de pagamento», aviso indicando, em ambas as línguas oficiais, o número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículo referido no n.º 3.

6. Sempre que a alteração referida no n.º 4 possa afectar os portadores de passe mensal, a entidade exploradora deve informá-los, com a antecedência mínima de 45 dias.

7. Salvo autorização especial da entidade exploradora, é proibida a utilização do Auto-Silo do Edifício Cheng Choi por veículos com as seguintes características:

1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;

2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;

3) Veículos com altura superior a 2 m;

4) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

5) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

8. A utilização do Auto-Silo do Edifício Cheng Choi através do uso de passe mensal depende da respectiva aquisição, na «caixa de pagamento», até ao terceiro dia do mês a que se refere, mediante o pagamento da respectiva tarifa.

9. O condutor que pretenda utilizar o Auto-Silo do Edifício Cheng Choi, quando não seja portador de passe mensal, deve obter um bilhete simples no distribuidor automático instalado à entrada do auto-silo.

十、駕駛者於停車場收費處繳付其使用青翠樓停車場之相應費用後，應在十五分鐘內將車輛駛離停車場。倘未在規定時間內駛離，應重新繳付費用。

十一、遺失或致使普通票不能使用者，須繳付最多相當於停泊車輛二十四小時之費用，且不妨礙罰款的繳納。

十二、每張月票僅可由已在青翠樓停車場收費處登記之車輛使用。

十三、倘遺失月票，應立即通知營運實體，持票人可申請補發新票，但需繳付手續費澳門幣五十元。

十四、經交通事務局核准，並預先在青翠樓停車場收費處張貼通知，上款所指金額可作出調整。

第二條 收費

一、使用青翠樓停車場之收費方式如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 普通票；

(2) 非專用車位月票。

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 普通票；

(2) 非專用車位月票。

二、營運實體發出之月票不得超過下述數量：

(一) 輕型汽車：

非專用車位月票數量不得超過停車場向公眾開放此類車位之30%，且至少有70%車位是向普通票持有人開放。

(二) 重型及輕型摩托車：

非專用車位月票數量不得超過停車場向公眾開放此類車位之40%，且至少有60%車位是向普通票持有人開放。

三、使用青翠樓停車場之收費如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 普通票，每小時或不足一小時：澳門幣三元；

10. Após pagamento da tarifa devida pela utilização do Auto-Silo do Edifício Cheng Choi na «caixa de pagamento», o condutor deve, num período máximo de quinze minutos, retirar o veículo do auto-silo. Caso não o faça no tempo devido, deve efectuar o pagamento correspondente a novo período de utilização tarifada.

11. O extravio ou inutilização do bilhete simples implica o pagamento da tarifa máxima correspondente a 24 horas de utilização, sem prejuízo do pagamento de multa.

12. Cada passe mensal apenas pode ser utilizado pelo veículo que se encontre registado na «caixa de pagamento» do Auto-Silo do Edifício Cheng Choi.

13. A perda ou extravio do passe mensal deve ser comunicada, de imediato, à entidade exploradora, devendo o seu titular, querendo, requerer a emissão de novo passe, mediante o pagamento de 50 patacas.

14. O valor referido no número anterior pode ser sujeito a actualização, após aprovação da DSAT, e mediante aviso prévio afixado na «caixa de pagamento» do Auto-Silo do Edifício Cheng Choi.

Artigo 2.º

Tarifas

1. O pagamento das tarifas devidas pela utilização dos lugares de estacionamento público do Auto-Silo do Edifício Cheng Choi é efectuado nas seguintes modalidades:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples;

(2) Passe mensal, sem direito a lugar reservado.

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples;

(2) Passe mensal, sem direito a lugar reservado.

2. O número de passes mensais a emitir pela entidade exploradora não pode ultrapassar, respectivamente:

1) Automóveis ligeiros:

Passe mensal sem direito a lugar reservado, 30% da respetiva oferta pública de estacionamento do auto-silo, ficando um mínimo de 70% da mesma oferta pública reservada aos portadores de bilhete simples.

2) Motociclos e ciclomotores:

Passe mensal sem direito a lugar reservado, 40% da respetiva oferta pública de estacionamento do auto-silo, ficando um mínimo de 60% da mesma oferta pública reservada aos portadores de bilhete simples.

3. As tarifas devidas pela utilização do Auto-Silo do Edifício Cheng Choi são as seguintes:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples, por cada hora, ou fração: 3 patacas;

(2) 非專用車位月票：澳門幣一千元。

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 普通票，每小時或不足一小時：澳門幣一元；

(2) 非專用車位月票：澳門幣二百元。

四、上款所指之收費，可由行政長官應交通事務局建議及聽取營運實體意見後，以批示修改。

第三條 車輛之識別

非專用車位月票持有人必須在車輛貼上由營運實體提供且式樣經交通事務局核准之泊車許可，其上須載有使用者之車輛、停車場、月票編號及相關月份之識別資料。

第四條 人員、記錄、衛生、保安及設備的保養

一、在青翠樓停車場服務之營運實體之人員，應穿著專有的制服及配戴識別證件，有關式樣由交通事務局核准。

二、有關青翠樓停車場之使用及營運須作的記錄編製和存檔工作，由營運實體負責。

三、青翠樓停車場的衛生及安全，以及現存設備的保養和使用，亦由營運實體負責。

第五條 準用

本規章沒有特別規定的一切事項，補充適用第35/2003號行政法規核准的《公共泊車服務規章》。

第六條 試驗期

一、自本規章生效起，許可以試驗形式進行下列事項：

(一) 如連續泊車時間相等或少於交通事務局所訂定者，暫停收取第二條第三款（一）項及（二）項的（1）分項所指之普通票收費；

(二) 減少第二條第三款（一）項及（二）項的（2）分項所指之月票收費。

(2) Passe mensal, sem direito a lugar reservado: 1 000 patacas.

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples, por cada hora, ou fracção: 1 pataca;

(2) Passe mensal, sem direito a lugar reservado: 200 patacas.

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da DSAT, ouvida a entidade exploradora.

Artigo 3.º

Identificação dos veículos

Os titulares de passe mensal sem direito a lugar reservado são obrigados a afixar no veículo um dístico fornecido pela entidade exploradora, do modelo aprovado pela DSAT, no qual é identificado o veículo do utente, o auto-silo, o número de passe e o mês a que este se reporta.

Artigo 4.º

Pessoal, registos, higiene, segurança e manutenção dos equipamentos

1. O pessoal da entidade exploradora em serviço no Auto-Silo do Edifício Cheng Choi deve usar uniforme próprio e identificação, dos modelos aprovados pela DSAT.

2. A entidade exploradora é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à exploração e utilização do Auto-Silo do Edifício Cheng Choi.

3. A entidade exploradora assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-Silo do Edifício Cheng Choi.

Artigo 5.º

Remissão

Em tudo o que não esteja especialmente regulado no presente regulamento é subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003.

Artigo 6.º

Período experimental

1. A partir da entrada em vigor do presente regulamento fica autorizada, a título experimental:

1) A suspensão da cobrança das tarifas de bilhete simples previstas na subalínea (1) das alíneas 1) e 2) do n.º 3 do artigo 2.º, para períodos de estacionamento contínuo iguais ou inferiores aos estipulados pela DSAT;

2) A redução das tarifas de passes mensais previstas na subalínea (2) das alíneas 1) e 2) do n.º 3 do artigo 2.º

二、應最少提前七日在青翠樓停車場入口張貼通告公佈上款所指的試驗期結束，並在兩份本地出版的報章連續兩期刊登有關通告，其中一份報章須為中文，而另一份須為葡文。

2. O termo do período experimental previsto no número anterior deve, com a antecedência mínima de 7 dias, ser publicitado mediante aviso a afixar na entrada do Auto-Silo do Edifício Cheng Choi e publicação, por duas vezes consecutivas, na imprensa local, num jornal de língua chinesa e outro de língua portuguesa.

第 6/2011 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈二零一一年一月十七日簽署的《中華人民共和國澳門特別行政區政府與颱風委員會關於颱風委員會秘書處行政、財務及相關安排的協定》。該協定的中、英文正式文本及葡文譯本一併公佈。

二零一一年三月一日發佈。

行政長官 崔世安

Aviso do Chefe do Executivo n.º 6/2011

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o Acordo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Comité dos Tufões sobre os Procedimentos Administrativos, Financeiros e Conexos relativos ao Secretariado do Comité dos Tufões, feito em 17 de Janeiro de 2011, nas suas versões autênticas em línguas chinesa e inglesa, acompanhadas da respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 1 de Março de 2011.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

中華人民共和國澳門特別行政區政府與颱風委員會 關於颱風委員會秘書處行政、財務及相關安排的協定

鑑於亞太經濟和社會委員會/世界氣象組織之颱風委員會（以下簡稱委員會）決定接受澳門特別行政區政府（以下簡稱政府）慷慨給予颱風委員會秘書處（以下簡稱秘書處）設於澳門特別行政區（以下簡稱澳門特區）；

鑑於政府已提出向秘書處提供辦公用房（以下簡稱“房舍”）和提供自願現金捐款（以下簡稱“捐款”），供秘書處用於支付房舍的運轉和保養費用，且委員會已接受政府的建議；

鑑於颱風委員會與中華人民共和國政府於2006年12月7日締結了關於颱風委員會秘書處協定（以下簡稱“東道國協定”）；

鑑於委員會與政府（以下簡稱“雙方”）希望建立必要的條件以提升颱風委員會秘書處在澳門特區的地位，因為颱風委員會秘書處是政府間組織的執行機構，並由聯合國亞太區域發展支部之亞太經濟和社會委員會和聯合國專門機構之世界氣象組織所組成；及

鑑於雙方首份關於颱風委員會秘書處行政、財務及相關安排的協定已於2007年2月13日簽定，並應自雙方簽字之日起四年期後重新檢討。

基此，委員會與政府特商定如下：

第一條

一、政府應在秘書處在澳門特區設立期間或直到東道國協定第XV條規定終止為止，為秘書處的工作繼續提供房舍和必要的停車場地，免收租金、稅金、財產費和其他費用。

二、秘書處將繼續設於澳門路環十月初五馬路。